

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
A 20ª VOTAÇÃO
Em 27/04/2022
Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 27/04/2022
Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 344/P

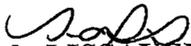
Goiânia, 05 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 267, extraído do Processo Legislativo nº 2021006066, aprovado em sessão realizada no dia 27 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado AMAURI RIBEIRO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 267, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

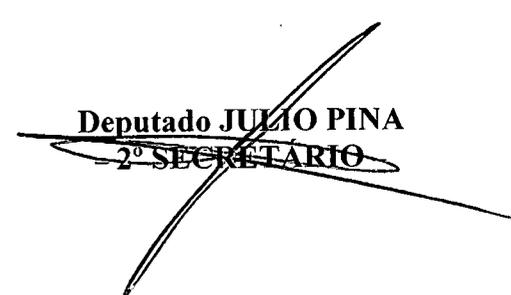
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE APOIO AO MAIS CARENTE DE TRINDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.156.122/0001-68, com sede no Município de Trindade/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de abril de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	REFERÊNCIA	METROS	CONFRONTAÇÃO
	Frente	35,00	Rua Diojazir Marques Costa
	Fundo	35,00	APM 02
	Lado direito	54,11	APM 02
	Lado esquerdo	55,00	Rua Goiânia

Protocolo 313845

LEI Nº 21.472, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 14.812, de 06 de julho de 2004, que dispõe sobre a criação de escolas indígenas, de educação básica, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.812, de 06 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

I - Colégio Estadual Indígena Maurehi, da Reserva Indígena da Aldeia Buridiana, no Município de Aruanã/GO;

II - Colégio Estadual Indígena Aldeia Avá-Canoeiro, da Reserva Indígena dos Avá-Canoeiros, no Município de Minaçu/GO;

III - Colégio Estadual Indígena Cacique José Borges, da Reserva Indígena do Carretão, localizada entre a Serra Dourada ou do Tombador e o Rio Carretão, que abrange os Municípios de Nova América/GO e Rubiataba/GO, sediada neste último." (NR)

Art. 2º As demais referências normativas a "escolas" de que trata a Lei nº 14.812, de 2004, passam a ser compreendidas como "colégios".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 313853

LEI Nº 21.473, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 19.519, de 02 de dezembro de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.519, de 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - comunicar ao Conselho Tutelar;
V - informar aos pais ou responsáveis pelo aluno

da obrigatoriedade da vacinação prevista no art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - informar aos pais ou responsáveis sobre a possibilidade de responder pela infração prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

....."(NR)

"Art. 3º A dispensa da obrigatoriedade do disposto no art. 1º somente será aceita mediante apresentação de laudo médico atestando a contraindicação explícita da aplicação da vacina correspondente."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 313864

LEI Nº 21.474, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, da Festa Julina da Paróquia Nossa Senhora das Graças.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Julina da Paróquia Nossa Senhora das Graças, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Minaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 313876

LEI Nº 21.475, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aut
267

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE APOIO AO MAIS CARENTE DE TRINDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.156.122/0001-68, com sede no Município de Trindade/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 313878